



AUTÓGRAFO N° 6.569 de 26 de abril de 2022



“Dispõe sobre a criação da Bolsa-Atleta no Município de Botucatu e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU – APROVOU:-

Art. 1º. Fica instituído o Programa Bolsa-Atleta da Cidade de Botucatu, com o objetivo de valorizar e beneficiar atletas praticantes de desporto de rendimento, representantes do Município de Botucatu, em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 2º. A bolsa-atleta será concedida pelo Poder Público Municipal, a atletas praticantes de desporto de rendimento, nas modalidades esportivas ou paradesportivas integrantes do programa dos Jogos Panamericanos, Jogos Olímpicos, Jogos Paraolímpicos ou modalidades constantes no calendário oficial da Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, por meio do sistema de cadastro da Coordenadoria de Esportes e Lazer (CEL), que deverão estar devidamente filiados às Federações Esportivas Estaduais e, conseqüentemente às Confederações Brasileiras reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB).

Art. 3º. A Bolsa-Atleta da Cidade de Botucatu será concedida em duas categorias: Regional ou Estadual e Nacional ou Internacional, a atletas entre 14 (quatorze) anos e 40 (quarenta) anos.

§1º. Para os fins desta lei, será considerado atleta aquele que:

- I. Tenha participado em evento regional, estadual, nacional ou internacional principal da edição anterior do pleito da Bolsa-Atleta, realizado e reconhecido como tal pela Entidade de Administração do Desporto (Federação), nos termos do art. 2º desta lei;
- II. Tenha obtido da 1ª (primeira) à 6ª (sexta) colocação nas modalidades individuais, em qualquer prova, em ambos os sexos e em qualquer categoria de faixa etária dos referidos eventos;
- III. Tenha obtido da 1ª (primeira) à 6ª (sexta) colocação nas modalidades coletivas, em qualquer prova, em ambos os sexos e em qualquer categoria de faixa etária dos referidos eventos;
- IV. Tenha continuidade nos treinos para futuras competições regionais, estaduais, nacionais ou internacionais, promovidas e organizadas pelas mesmas Federações ou pela Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida.

§ 2º. As categorias serão assim consideradas:

- a. Regional: abrangidas pela 3ª. Região Esportiva do Estado de São Paulo e regulamentadas pelas Portarias da Coordenadoria de Esporte e Lazer;



AUTÓGRAFO N° 6.569 de 26 de abril de 2022



- b. Estadual: com abrangência das respectivas Federações Esportivas do Estado de São Paulo;
- c. Nacional: com abrangência das respectivas Confederações Esportivas do Brasil;
- d. Internacional: com abrangência das respectivas Federações Esportivas Internacionais;

Art.4º. A Bolsa-Atleta será concedida aos atletas residentes no município de Botucatu que preenham cumulativamente, além daqueles previstos no art. 2º desta lei, os seguintes requisitos:

- I. Renda familiar igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos do estado de São Paulo;
- II. Estar inscrito em uma entidade ou clube estabelecido e situado no município de Botucatu, bem como, comprovar sua inscrição à época da obtenção dos resultados que o habilitaram a pleitear a Bolsa;
- III. Estar em plena atividade esportiva, que deverá ser comprovada por ofício do clube ou entidade a que o atleta esteja vinculado;
- IV. Não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário, eventual ou regular, diverso de salário;
- V. Não receber salário da entidade de prática desportiva;
- VI. Estar regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado, ou ter completado o ensino médio, para os atletas com idade entre 14 (quatorze) anos e 18 (dezoito) anos;
- VII. Ter, no mínimo projeto bolsa atleta 80% (oitenta por cento) de frequência nos treinamentos e competições da respectiva modalidade, excetuadas as faltas justificadas, por motivos médicos devidamente atestados;
- VIII. Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva de Federação e/ou Confederação da respectiva modalidade;
- IX. Contar com a anuência dos pais ou representantes legais, no caso dos estudantes menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º. Para quaisquer eventos e modalidades esportivas, as competições ou provas serão válidas, para efeito de concessão da Bolsa-Atleta, somente se apresentarem no mínimo: 8(oito) competidores distintos nas provas individuais e 6 (seis) equipes nas modalidades coletivas.

§ 2º. Para os fins da presente lei, considera-se renda familiar aquela obtida pela somatória de todos e quaisquer rendimentos, inclusive salários, aposentadorias, pensões, bolsas, auxílios, benefícios do grupo familiar, assim considerado como a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos que contribuem para o seu rendimento ou têm suas despesas por elas atendidas.

Art. 5º. A Bolsa-Atleta será concedida pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida, conforme critérios de disponibilidade e oportunidade, desde que o requerente preencha os requisitos estabelecidos nos artigos 2º, 3º e 4º desta lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo constituirá uma Comissão Permanente de seleção para análise das condições socioeconômicas do candidato e avaliação dos documentos apresentados.



AUTÓGRAFO N° 6.569 de 26 de abril de 2022



Art. 6º. A Bolsa-Atleta será concedida dentro de cada exercício financeiro, podendo ser renovada para o exercício seguinte, desde que mantidas as condições socioeconômicas do beneficiário, bem como todas as exigidas por esta Lei e pelas normas regulamentadoras.

§ 1º. O Poder Executivo definirá anualmente o valor destinado ao Programa, os critérios para definição do número de vagas, a fixação da bolsa atleta, a forma de classificação e desempate.

§ 2º. O recebimento da Bolsa-Atleta é incompatível com o recebimento de qualquer outro tipo de bolsa de auxílio pecuniário, de natureza privada ou pública, de qualquer outro ente federativo.

§ 3º. A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo, laboral ou de outra natureza, entre o beneficiado e a Administração Pública Municipal.

Art. 7º. A concessão da Bolsa-Atleta poderá ser cancelada caso:

- I. Seja identificada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou no atendimento dos critérios para a concessão da Bolsa-Atleta;
- II. O bolsista abandone ou seja dispensado dos treinamentos;
- III. O bolsista seja considerado inapto pela comissão técnica da modalidade, por motivo médico, técnico ou disciplinar.

Parágrafo Único. No caso de cancelamento de referida bolsa, será assegurado o prévio exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Secretaria Municipal de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador **Rodrigo Rodrigues**
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://consulta.siscam.com.br/camarabotucatu/documentos/autenticar?chave=NK6635MF3F6ZVE6P>, ou vá até o site <http://consulta.siscam.com.br/camarabotucatu/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: NK66-35MF-3F6Z-VE6P

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - NK66-35MF-3F6Z-VE6P

Câmara Municipal de Botucatu, 26 de abril de 2022